



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

CONTRATO N^o 57/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N^o 009/2017 – PROCESSO N^o 241/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominada simplesmente como **LOCATÁRIA** neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, e de outro lado **HELIO MITSUO TEZUKA KINNO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n^o 8.866.858 SSP, inscrito no CPF sob n^o 799.832.358-20, residente a Rua Tenente José Púbio Ribeiro n^o 388, Centro, Miracatu/SP, doravante denominado **LOCADOR**, celebram entre si a locação do imóvel, constante do Processo Administrativo n^o 241/2017, Dispensa de Licitação n^o 009/2017, regendo-se pela Lei Federal n^o 8.666/93, artigo 24, inciso X e pela Lei Federal n^o 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto locação do imóvel para fins de Implantação da 317^a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, em atendimento ao Ofício n^o 15/2017 do Departamento Municipal de Transportes e Convênio Celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. O imóvel esta situado à rua Heitor Bertacin n^o 110, Centro, Miracatu/SP, devidamente inscrito nesta municipalidade sob n^o 01.001.025.0679.001 e possui as seguintes especificações: Área Total do Terreno: 260,00 m², Área Edificada: 425,00m² - Lote V- Quadra 2, Loteamento Jardim Miracatu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá início na data de **17/08/2017** e término em **17/08/2018**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, e seu valor poderá ser corrigido, após os 12 (doze) meses iniciais, dentro do que permite a Legislação Federal, até o máximo da variação do IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal do aluguel do imóvel é de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, totalizando este contrato o valor de **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)** para os 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As partes decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

Nota de Reserva n^o 968

Ficha: 493

Destinação de Recurso: 01.110.0000

Classificação Econômica: 3.3.90.36.15

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dias após a data inicial da ocupação do imóvel, através de depósito bancário – Banco do Brasil – Agência 2302-7 Conta Corrente n^o 40291-5 de titularidade do Locador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá à LOCATÁRIA o pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, água e esgoto, que incidirem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

À LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

§ 1^o - Se outras alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão ao imóvel, podendo ser indenizadas ou retiradas pela LOCATÁRIA desde que não afetem a estrutura do imóvel.

§ 2^o - Em qualquer caso todas as benfeitorias desmontáveis, tais como: lambris, biombo, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel, salvo os móveis constantes da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal n^o 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n^o 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a. Findo o prazo de locação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

b. Nos casos elencados no artigo 9^o da Lei Federal n^o 8.245/91.

Parágrafo Único – Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA a LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habilidade em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal n^o 245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, após lido e achado conforme, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 17 de Agosto de 2017.

Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Helio Mitsuo Tezuka Kinno
CPF. 799.832.358-20
LOCADOR

Carlos Alfredo Ferreira
Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Oficina
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____
RG n^o _____

2. _____

Nome: _____
RG n^o _____